



Constou do Expediente.
Em 05 JAN, 2011

Of. nº 1197 /GP.

Paço dos Açorianos, 30 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e os §§ 1º e 2º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 081/10, deste Legislativo, que "Estabelece, no Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Porto Alegre, o atendimento em regime de mutirão", pelas razões que passo a destacar.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Primeiramente, cumpre destacar que o Projeto de Lei em comento possui caráter relevante, na medida em que se propõe a enfrentar o represamento das solicitações de consultas e procedimentos em especialidades médicas na Capital.

No entanto, o disposto no parágrafo único do art. 1º, ao estabelecer obrigação ao Executivo Municipal de promover, semestralmente, o regime de mutirão, possui vício de origem, por tratar de organização e funcionamento da administração, matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 94, IV e VII, "b", da Lei Orgânica do Município.

Ademais, o dispositivo mencionado implica em aumento de despesas por parte do Poder Executivo, sem que haja previsão orçamentária para implementação do calendário de mutirões proposto, ferindo, assim, o art. 122, I e § 1º, da Lei Orgânica do Município.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Nessa ordem de ideias, necessário lembrar o princípio constitucional que reserva a cada Poder o exercício preponderante de uma atividade estatal. Ao Executivo cabe, portanto, organizar e executar o plano de governo, administrar suas receitas e bens, dispor sobre o funcionamento da administração municipal e implementar políticas públicas. É o que reflete o dispositivo mencionado anteriormente.

Cumprê destacar, por derradeiro, que os mutirões anteriormente realizados pelo Município contaram com apoio do Ministério da Saúde, que repassou recursos destinados a custear procedimentos.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar parcialmente este Projeto de Lei, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,


José Fortunati,
Prefeito.